

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JUDÍCA CONTINUADA

De um lado **FERNANDO PAULO CARRILHO MILANES NETO**, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF sob nº 007.598.264-12, estabelecido na Câmara Municipal de João Pessoa/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro, **VITOR FRANCA GADELHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB nº **20.810**, com endereço na Rua Manuel Gualberto, nº 35, Aptº 502, Miramar, João Pessoa/PB, CEP: 58043-150, aqui denominado **CONTRATADO**.

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é dar suporte jurídico ao CONTRATANTE, nas atividades inerentes ao exercício do mandato através de conhecimentos na elaboração de projetos de lei, projetos de resolução, indicações, justificativas, verificação de constitucionalidade/legalidade das proposições.

Cláusula 2ª. Os serviços objeto do presente contrato não abrangem assuntos do interesse particular do CONTRATANTE, eleitoral ou partidário, mas apenas dos interesses coletivos inerentes ao mandato de vereador.

II - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE se obriga a apresentar ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a esta pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data aprazada.

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pelo CONTRATANTE, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas (as despesas judiciais e cartorárias seguem tabelas próprias, e as demais serão cobradas de acordo com o estabelecido pela tabela de honorários divulgada pela OAB). Em contrapartida, obriga-se o CONTRATADO a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

Parágrafo único. As viagens, porventura existentes, deverão ser requeridas e autorizadas expressamente pelo CONTRATANTE, porém, caso contrariado o parecer do CONTRATADO quanto à necessidade da viagem, esta se exime de responsabilidade pela omissão presencial.

P

Cláusula 5ª. O CONTRATADO colocará a disposição do CONTRATANTE relatório de andamento do(s) serviços e processo(s) sob seu patrocínio, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por este;

III - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 6ª. Fica estabelecido que os honorários para a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Continuada, previstos nesse instrumento, será o equivalente à **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais mediante a emissão de nota fiscal até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, podendo o valor ser pago ao CONTRATADO mediante cheque, dinheiro ou transferência bancária em conta de sua titularidade.

Parágrafo primeiro. Sempre que houver falta de pagamento dos honorários dentro dos prazos pactuados, sejam integrais ou parcelados, fica acordada a aplicação de multa, a partir da data em que deveriam ter sido pagos, de 2% (dois por cento), para os pagamentos em atraso, sendo ainda os valores atualizados pela variação verificada no período através do IGPM e cobrados juros de mora de 1% ao mês;

Parágrafo segundo. Ficará a cargo do CONTRATADO o recolhimento dos impostos incidentes sobre a prestação dos serviços aqui previstos.

IV - DO PRAZO

Cláusula 7ª. O presente contrato terá duração de 01 (um)ano, com vigência a partir do dia 01 de julho de 2022 e término em 30 de junho de 2023.

V - DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, ou, no caso de uma das partes não cumprir com o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, quando ocorrerá a rescisão imediata, mediante comunicação.

VI - CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 10ª. Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. Sobretudo no que tange aos trabalhos técnico-jurídicos desenvolvidos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE deverá reservar sigilo perante terceiros, inclusive do teor do presente contrato. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato;

Cláusula 11ª. O CONTRATADO poderá prestar serviços a outros contratantes durante a vigência desse contrato, não sendo celebrado em caráter de exclusividade.

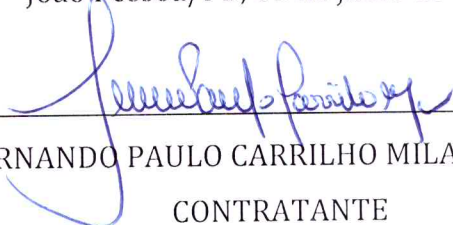
Q


VII - DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.


João Pessoa/PB, 01 de julho de 2022.



FERNANDO PAULO CARRILHO MILANES NETO

CONTRATANTE

CARTÓRIO PORTO >>



VITOR FRANCA GADELHA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS (1)

CPF:

TESTEMUNHAS (2)

CPF:

OFÍCIO DE REG E NOTAS DE VÁRZEA NOVA SANTA RITA/PB
Rua Anésio A. Miranda, 745, Várzea Nova, Santa Rita - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
VITOR FRANCA GADELHA
Dou fé. Santa Rita/PB - 25/07/2022
Tabelião Bel: JOSE MARIO PORTO NETO
Selo Digital: ANC23981-M200
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$11,28 ISS R\$0,56 Farpen R\$0,34 MP R\$ 0,18 Fepj R\$2,08

